

CONTRATO Nº 20220011

**TERMO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL,  
LOCALIZADO NA PA 159, KM 06, O  
QUAL SERÁ DESTINADO PARA A  
CONSTRUÇÃO DO CENTRO  
ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO  
– CER III, QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O  
SR. MANOEL LOBATO JARDIM E A  
SRA. MARIA DE NAZARÉ ROCHA  
JARDIM**

O MUNICÍPIO DE BREVES-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Wilson Câmara Frazão, nº 523, Bairro: Centro, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.800/0001-33, neste ato representado pela Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, brasileira, RG nº 450158, inscrito no CPF sob o nº 713.345.721-00, qualificação de Secretária Municipal de Saúde, residente na Avenida Rio Branco, nº. 2375, de ora em diante denominado simplesmente **ADQUIRENTE**, e de outro lado o Sr. MANOEL LOBATO JARDIM, brasileiro, RG nº 5674083, inscrito no CPF sob o nº 107.512.70253, casado com a Sra. MARIA DE NAZARÉ ROCHA JARDIM, brasileiro, RG nº 5810339, inscrito no CPF sob o nº. 109.219.072-49, ambos residentes e domiciliados na Av. Melgaço, nº. 217, Bairro: Cidade Nova, CEP: 68800-000, na cidade de Breves/PA, de ora em diante denominados simplesmente **PROPRIETÁRIOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Administrativo nº. 20220128/01, Dispensa de Licitação nº. 7/2022-020101, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição do imóvel, localizado na PA 159, Km 06, o qual será destinado para a construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER III.**

1.2. O imóvel descrito no “caput” desta Cláusula encontra-se na posse dos PROPRIETÁRIOS, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

*Maria de Nazare R Jardim*

Av. Wilson Frazão, nº523 - Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
Fone: (91) 3783-1242/1988/ e-mail: [semsabreves@hotmail.com](mailto:semsabreves@hotmail.com)

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.1. O ADQUIRENTE pagará aos PROPRIETÁRIOS o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

2.1.2. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, após a transferência do imóvel.

2.1.3. O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Exercício 2022; Atividade 10 122 0016 2.058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Classificação econômica 4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis; Fonte: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 30 de junho de 2022.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE**

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

*Maria de Nazare R. Jari*

*Monica dos Anjos*

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.3. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO**

6.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE**

8.1. O ADQUIRENTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula *constituti*, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS**

9.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

**CLÁUSULA 10ª - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA**

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

*Marcia de Nazare R Jardim*

*Marcia de Nazare R Jardim*

### CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Breves/PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Breves/PA, 15 de fevereiro de 2022

JUCINEIDE ALVES  
BARBOSA:71334572100

Digitally signed by JUCINEIDE  
ALVES BARBOSA:71334572100  
Date: 2022.02.15 14:09:20 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33  
ADQUIRENTE

*Manoel Lobato Jardim*

\_\_\_\_\_  
MANOEL LOBATO JARDIM  
CPF Nº: 107.512.702-53  
PROPRIETÁRIO

*Maria de Nazare R Jardim*  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE NAZARÉ ROCHA JARDIM  
CPF Nº: 109.219.072-49  
PROPRIETÁRIA

### TESTEMUNHAS:

- Breves de Maria Rocha Jardim*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 398.476.242-91
- Nicanor Lobato Chaves Neto*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 034.823.512-79